

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.310, DE 2003

Inclui a disciplina Conhecimentos Agropecuários no currículo escolar do ensino fundamental e médio, sendo obrigatória nos sistemas Federal, Estadual e Municipal.

Autor: Deputado Heleno Silva

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Heleno Silva, inclui, na base nacional comum dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, a disciplina “Conhecimentos Agropecuários”.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 1996, dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o

conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

A inclusão, na base nacional curricular comum, do estudo de conteúdos relacionados às atividades do campo e à importância do setor primário para a economia nacional enriquece o dispositivo ao garantir o conhecimento da realidade rural brasileira de forma regular e obrigatória.

Como esclarece o nobre Deputado Heleno Silva, na justificativa do presente projeto, *“(...) a inclusão da disciplina “Conhecimentos Agropecuários” é de crucial importância pois contribuirá sobremaneira para a merecida ampliação dos conhecimentos sobre o Setor Primário e as tantas profissões a ele ligadas, possibilitando que os estudantes urbanos e rurais conheçam as oportunidades oferecidas no campo”*.

O resgate do respeito às atividades rurais, como forma de incentivo à opção pela vida no campo, é proposta que tem enorme mérito educacional para toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, voto pela aprovação, com emenda anexa, do PL n.º 1.310, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Luiz Bittencourt
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 1.310, DE 2003**

Inclui a disciplina Conhecimentos Agropecuários no currículo escolar do ensino fundamental e médio, sendo obrigatória nos sistemas Federal, Estadual e Municipal.

EMENDA Nº , de Relator

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, a disciplina 'Conhecimentos Agropecuários' deverá ser ministrada, pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados, aos alunos do ensino fundamental e médio, com a observância dos seguintes aspectos:

....." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Luiz Bittencourt
Relator